



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram, de um lado o Município de Salto do Jacuí, **PODER PÚBLICO**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-53, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o Vereador Sr. GELSO SOARES DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 415.742.900-10, residente na Rua Ijuizinho, n.º 64, Bairro CEEE, nesta cidade, ora denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro lado o Sr. CÍCERO KRUSCHE, inscrito com CPF de n.º 214.391.920-49, ora denominada “CONTRATADO”, os quais firmam o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de TESOUREIRO, conforme autorização contida na Lei Municipal de n.º 2425/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará a partir do dia 11 de outubro do corrente ano de 2018 e encerrará no dia 10 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 2.233,00 (dois mil, duzentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho do Contratado será de 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente instrumento antes de seu término previsto acima, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo Contratante sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a Contratado incidir em quaisquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores – Lei n.º 270/90.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao Contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei 270/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não previstos expressamente no presente instrumento, regem-se pelo Estatuto dos Servidores, Lei 270/90.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

CLAUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos, firmados e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achando conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 11 de outubro de 2018.



GELSON SOARES DE BRITO
Presidente do Legislativo



CÍCERO KRUSCHE
CONTRATADO

TESTEMUNHA :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: